



Associação da Auditoria de Controle Externo do TCU

Ofício AudTCU nº 032/2024-PR

Brasília/DF, 13 de novembro de 2024.

Aos Ilustríssimos Membros da Equipe de Transição da Gestão do TCU
JULIANA PONTES DE MORAES
CLAUDIA REGINA BEZERRA JORDÃO
ALESSANDRO GIUBERT LARANJA

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os, cordialmente, ouvida a Diretoria da Associação da Auditoria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União – AudTCU, apresento a Vossas Senhorias as seguintes demandas em nome da Associação:

1. **PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL TCU Nº 009, AUFC-CE/2021/2022:** validade inicial é 18/11/2024 (2 anos), validade máxima 18/11/2026; foram 300 classificados num universo de 19.932 inscritos, com aprovação de apenas 1,5%; os **59 candidatos aprovados** que aguardam convocação para o curso de formação possuem as seguintes qualificação e experiência profissionais, uma vez que o concurso teve como foco, além das matérias típicas de controle externo, a ciência de dados, cujos aprovados apresentam domínio no uso de inteligência Artificial, desenvolvimento de sistemas, gestão de projetos em TI; fiscalização de contratos de TI, análise e visualização de dados; gestão de banco de dados; software de análise de dados (Stata e QlikSense), linguagem Python, R, VBA, SQL, Power BI, MS Access;



Associação da Auditoria de Controle Externo do TCU

dos 59 candidatos aprovados, 45 (76,27%) já são servidores públicos, sendo egressos das áreas de controle (19 ou 42%), fiscal, do Legislativo, Executivo Federal e Judiciário;

2. **REGRAS FISCAIS PARA PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS:** em 2024, o TCU dispõe de autorização no Anexo V da Lei Orçamentária (Lei nº 14.822, de 2023) para provimento de **115 cargos efetivos** vagos; atualmente, o TCU dispõe de **92 cargos vagos** de Auditor Federal de Controle Externo-Área de Controle Externo (Auditor-CE); no PLOA 2025, há previsão de autorização para provimento de **100 cargos efetivos vagos**;

3. **PAGAMENTO DO ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - AEQ PARA OS APOSENTADOS:** embora o § 5º do art. 15-B da Lei nº 10.356, de 2001, com redação dada pela Lei nº 14.832, de 2024, assegure, expressamente, o AEQ aos aposentados detentores de diplomas e certificados de cursos de graduação e de pós-graduação regulamentados pelo Ministério da Educação, o TCU ainda não reconheceu este direito e efetuou seu pagamento;

4. **APLICAÇÃO DE REGRAS DE EQUIVALÊNCIA PARA EXIGÊNCIA DO REQUISITO MÍNIMO PARA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*:** o conceito de pós-graduação *lato sensu* (especialização e MBA), com **carga horária mínima de 360 horas e exigência de trabalho de conclusão de curso** (TCC), foi introduzido a partir da Resolução¹ CNE/CES nº 1, de 03/04/2001, editada com base no art. 9º, inciso VII, da Lei de Diretrizes Básicas da Educação - LDB; dessa forma, a análise dos certificados de pós-graduação *lato sensu*, expedidos **antes de 03/04/2001**, deve observar o método histórico de hermenêutica jurídica que considere a equivalência do requisito mínimo previsto na Lei nº 14.832, de 2024, com a norma geral regente da especialização vigente à época de sua realização, uma vez que compete à União legislar, sob a forma de **norma geral**, sobre diretrizes básicas da educação, conforme disposto no art. 24, inciso IX e § 1º, da Constituição Federal, regulamentado pelo art. 9º, inciso VII, da LDB;

¹ **RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 1, DE 3 DE ABRIL DE 2001.** Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação. ... “Art. 10 Os cursos de **pós-graduação lato sensu têm duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso.** Histórico da Legislação Disponível: <https://www.fatecc.com.br/legislacao/>



Associação da Auditoria de Controle Externo do TCU

5. APERFEIÇOAMENTO² DO PROCESSO DE RECONHECIMENTO DA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL E CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PARA FINS

DE AEQ: edição de regulamento específico para certificação profissional visando à concessão do AEQ; instituição de Comissões Técnicas Setoriais, de caráter multipartite, garantido o equilíbrio de interesses e necessidades dos diversos cargos efetivos que integram o quadro próprio de pessoal do TCU, assegurada a participação de servidores lotados no Órgão de Instrução (Segecex), nos Gabinetes dos Ministros e Secretaria de Gestão de Pessoas, especialmente para definição do repertório de qualificações certificáveis; estabelecimento de repertório de qualificações profissionais certificáveis, observados os componentes do sistema remuneratório previstos no art. 39, § 1º da Constituição Federal, assegurada ampla e prévia consulta pública da proposta em meio eletrônico, conforme recomendado pelo art. 29 da Lei nº 13.655, de 2018; definição de critérios objetivos e mecanismos transparentes de credenciamento e descredenciamento de entidades certificadoras, assim como para qualificação e desqualificação dos certificados profissionais; previsão da possibilidade de convidar membros do Ministério Público de Contas junto ao TCU, entidades públicas, entidades de representação sindical e associativa, além de organizações internacionais de caráter multilateral, atuantes na área de certificação profissional, para acompanhar as atividades, na condição de observadores; previsão de mecanismos de consulta pública eletrônica para avaliação das propostas de regulamentação do repertório de qualificações certificáveis e da lista de entidades a serem certificadas; observância, na definição do Projeto Político-Pedagógico da Escola Superior do TCU e formulação do regulamento específico das certificações profissionais, das salvaguardas previstas na ISSAI 30, com a finalidade de prevenir riscos que possam comprometer a imagem e a credibilidade da Entidade de Fiscalização Superior do Brasil;

6. DESPESAS DE CUSTEIO DECORRENTES DA REPRESENTAÇÃO DO BRASIL EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS SOBRE TEMAS DIRETA OU INDIRETAMENTE RELACIONADOS AO CONTROLE EXTERNO BRASILEIRO:

a representação da República Federativa do Brasil, pessoa jurídica internacional, em organismos

² <https://www.audtcu.org.br/comunicacao/notas-publicas/1352-nota-publica-sobre-qualificacao-e-desqualificacao-de-certificacao-profissional>



Associação da Auditoria de Controle Externo do TCU

internacionais é matéria da competência do Presidente da República, que juridicamente representa o Estado Federal nos atos de Direito Internacional; nesse sentido, as despesas de custeio, para participação do Brasil no *Board* das Nações Unidas e INTOSAI, devem ser consideradas no limite de Teto de Gastos do art. 3º, inciso I da Lei Complementar nº 200, de 2023, que disciplina o limite de despesas primárias do Poder Executivo; registre-se que o Poder Executivo dispõe de maior capacidade para absorver despesas excepcionais e transitórias, que não fazem parte do histórico das despesas do TCU; por outro lado, a Lei Complementar mencionada excetua do Teto de Gastos despesas com Universidades e Hospitais Universitários, o que confere ao Poder Executivo maior condição fiscal de absorver as despesas de custeio da participação do Brasil nas Nações Unidas e INTOSAI;

7. **DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS ENTRE AUDITORES-CE NA ATIVIDADE FINALÍSTICA DE CONTROLE EXTERNO (SEGECEX):** há uma percepção da existência de uma espécie de proibição velada para que Auditores-CE lotados nos Estados assumam funções gratificadas, especialmente nas atividades de controle externo; uma das evidências apontadas diz respeito às restrições em quase todos os processos seletivos, que condicionam as oportunidades aos domiciliados na Sede; Auditores-CE ressaltam que o ônus da atual modelagem adotada para o efetivo domiciliado nos Estados; essa percepção é apontada como um dos fatores de **frustração e desmotivação**; nesse sentido, seria importante o TCU divulgar, periodicamente, a estatística das funções gratificadas referentes a atividades típicas de controle externo e administrativas na Sede e nas Regionais, com monitoramento permanente e, se possível, com a evidenciação comparativa das funções ocupadas por Auditores-CE domiciliados nos Estados e na Sede anteriormente ao novo modelo implementado em 2019, de forma a tentar mitigar eventuais medidas que resultem em preterição;

8. **MOVIMENTAÇÃO INTERNA DOS AUDITORES-CE:** o processo de movimentação dos Auditores-CE via Sistema Interno de Movimentação (SIM) carece de melhorias voltadas aos critérios de seleção e transparência; embora o TCU tenha implementado um sistema de gestão de pessoas baseado em competências, o órgão tem, na prática, evitado aplicá-lo de forma plena na ocupação de funções gratificadas, especialmente no que tange às funções de direção e assessoramento que são extensão das atribuições típicas de controle externo; em sua maioria, as



Associação da Auditoria de Controle Externo do TCU

vagas são preenchidas por indicação dos gestores, com critérios que privilegiam confiança e proximidade, deixando de lado a sistemática de alocação por critérios objetivos de seleção; além disso, nas poucas ocasiões em que processos seletivos são realizados, são impostas restrições aos Auditores-CE domiciliados fora da Sede, em Brasília; nos processos ordinários de movimentação, essa prática persiste, ainda que em menor grau; atualmente, a movimentação interna é restrita a unidades agregadoras no nível de Secretaria de Controle Externo do Órgão de Instrução, que abrigam uma ampla gama de atividades; os processos seletivos permitem a transferência apenas entre essas Unidades, mas a decisão final sobre a posição que o Auditor-CE ocupará dentro delas fica a cargo dos dirigentes; esse processo é conduzido de forma subjetiva e sem critérios objetivos claros baseados na gestão por competências aplicada no contexto multidisciplinariedade das atribuições típicas do cargo, deixando de lado o sistema criado pelo próprio TCU para valorizar as habilidades dos ocupantes do respectivo cargo finalístico; essa realidade gera um ambiente desmotivador, pois, ao manter uma diferenciação no tratamento dispensado aos Auditores-CE lotados na Sede e nos Estados, e ao negligenciar o uso de processos seletivos com critérios objetivos de competência observadas as atribuições finalísticas do cargo, o TCU limita o desenvolvimento e a valorização de seu quadro de Auditores-CE com domicílio em todo País;

9. PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL E DISCRIMINAÇÃO: em abril de 2024, a AudTCU apresentou aos Membros da CCG o Ofício nº 17/2024 com apontamento de deficiências jurídicas³ de densa relevância identificadas na Portaria nº 41, Portaria-TCU nº 41, de 8 de março de 2024, que dispõe sobre a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação no âmbito do Tribunal de Contas da União; a AudTCU tem participado de discussões sobre o tema⁴, mas não desconsidera os riscos de procedimentos desguarnecidos de aspectos básicos do devido processo legal, com elevado potencial de comprometimento das relações entre os Auditores-CE no desempenho de atividades típicas de fiscalização e auditoria nas Unidades de Auditoria da Segecex; Portaria do TCU, embora declare nos considerandos

³ <https://www.audtcu.org.br/comunicacao/noticias/1327-audtcu-se-reune-com-membros-da-ccg-tcu-e-expoe-preocupacoes-com-portaria-que-institui-politica-de-prevencao-e-combate-ao-assedio-moral-e-sexual>

⁴ <https://www.audtcu.org.br/comunicacao/noticias/1331-audtcu-conversa-com-promotora-de-justica-e-corregedora-do-mpcdf-sobre-assedio-sexual-no-trabalho>



Associação da Auditoria de Controle Externo do TCU

observar a resolução do Conselho Nacional de Justiça, adota conceitos juridicamente abertos e distorcidos em relação ao normativo do CNJ e do Conselho da Justiça Federal; AudTCU entregou quadro comparativo⁵ à CCG com apontamento das distorções jurídicas e riscos, inclusive de efeito multiplicador para outros Tribunais de Contas e, pior, que conceitos deturpados sejam absorvidos internamente e reproduzidos em auditorias, o que comprometerá a imagem do TCU na esfera do controle externo;

10. **CAMPANHA DAS DEZ MEDIDAS DE APERFEIÇOAMENTO DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO:** **i)** Levar em conta a relação com a organização e gestão do trabalho e suas dimensões sociocultural, institucional e individual na formulação da política institucional de prevenção ao assédio no trabalho; **ii)** Realizar diagnóstico e divulgar as estatísticas nas unidades administrativas, no Órgão de Instrução (Segecex) e nos Gabinetes de autoridade para precisa compreensão de eventual problema e definição de estratégias de prevenção; **iii)** Evitar conceitos jurídicos abertos e manter o máximo de aderência com os tipos previstos em lei e com a jurisprudência, de modo a evitar equívocos na compreensão do que é ilícito ou não e consequente injustiça; **iv)** Definir diretrizes que deixem claro para o noticiante/denunciante nos espaços de acolhimento que o **anonimato não é concebível** para produzir qualquer efeito disciplinar, civil e penal no ordenamento jurídico brasileiro (Recurso Extraordinário nº 1.193.343, STF); **v)** Abolir de normativos do TCU a ideia de ‘**tolerância zero**’, que tende a ser mal compreendida entre os diversos grupos, estimular o **denuncismo sem provas** e induzir apurações suscetíveis a visões ideológicas ou pressões de grupos sociais, o que não reflete a noção de devido processo legal em um Estado de Direito, além de não refletir a **noção de serenidade** que pauta a atividade de controle externo por imperativo da Lei nº 8.443, de 1992; **vi)** Assegurar, de fato, o devido processo legal em todas as fases, com respeito às garantias tanto dos noticiantes/denunciante quanto dos acusados, de modo a evitar injustiças que levam o Poder Judiciário desconstituir decisões administrativas de vários órgãos; **vii)** Investir em cartilhas e campanhas sobre comportamentos que **não configuram assédio no trabalho** e disseminar os conceitos jurídicos de comportamentos que se enquadram nos tipos

⁵ <https://www.audtcu.org.br/comunicacao/noticias/1336-para-marcas-o-2-de-maio-audtcu-lanca-10-medidas-voltadas-para-conscientizacao-prevencao-e-combate-ao-assedio-moral-no-controle-externo>



Associação da Auditoria de Controle Externo do TCU

considerados ilícitos administrativos, civis e penais; importante também investir em capacitação e campanha que orientem e estimulem o Auditor-CE a expor seu ponto de vista ou vontade e se impor em caso de comportamentos considerados inadequados de colega e/ou dirigente; **viii)** Incorporar práticas restaurativas, especialmente no Órgão de Instrução do TCU (Segecex), como técnicas importantes ao tratamento dos conflitos e fontes positivas para prevenir condutas que possam parecer discriminatórias ou de assédio, especialmente em atividades em equipe típicas do controle externo; **ix)** Criar espaços de discussões coletivas e construtivas, levando em consideração os dados estatísticos que respaldem o diagnóstico sobre relacionamentos na Segecex, a fim de preservar o ambiente de trabalho em equipe, corrigir situações disfuncionais, manter e, se necessário, restaurar vínculos de convivência no Órgão de Instrução do TCU; **x)** Instituir composição democrática da Comissão, com a participação de representantes eleitos, garantida a participação de representantes de Auditores-CE lotados no Órgão de Instrução do TCU (Segecex), dos Gabinetes dos Ministros e dos Procuradores de Contas para avaliar os impactos das medidas preventivas e corretivas no exercício do controle externo, uma vez que todos são alcançados pelas medidas em vigor, que **merece ser substituída por uma política institucional que seja discutida e passe pelo crivo do Plenário;**

11. RESTABELECIMENTO DO AMPLO ACESSO ÀS GRAVAÇÕES DAS SESSÕES PLENÁRIAS NO YOUTUBE: em abril de 2024, a AudTCU apresentou aos Membros da CCG o Ofício nº 17/2024 com pedido de restabelecimento do acesso à gravação dos vídeos das sessões plenárias do Tribunal de Contas da União no YouTube, o que passou a ser limitado à transmissão ao vivo no referido canal; foi ponderado que o acesso às discussões deliberativas não pode se restringir àqueles com possibilidade de acompanhar às sessões ao vivo, em horário comercial, ainda que de forma não presencial; os temas discutidos nas Cortes de Contas (TCU) e da Cidadania (STJ) são de fundamental relevância para a sociedade e para o trabalho de servidores públicos de todas as esferas, o que justifica a disponibilização assíncrona desse importante conteúdo; o Corpo de Auditores-CE do TCU também anseia o restabelecimento do amplo acesso à gravação das discussões que precedem e amparam as deliberações com repercussões de densa relevância; esse anseio se justifica não apenas pelo compromisso dos membros da classe com o avanço da transparência ativa, mas também como meio de ampliar as fontes de estudo sobre temas



Associação da Auditoria de Controle Externo do TCU

multidisciplinares e complexos, que nem sempre é possível acompanhar durante a transmissão ao vivo; em **Nota Pública**⁶ divulgada pela AudTCU para formalizar as reivindicações dos Auditores-CE, foi ressaltado que a transmissão ao vivo e a publicação dos vídeos das sessões colegiadas dos Tribunais do Poder Judiciário são dois quesitos considerados no **ranking do Conselho Nacional de Justiça** para avaliar a **transparência ativa**, inclusive do STJ, que considera e destaca em sua prestação de contas à sociedade; a exigência está disciplinada no art. 22, § 2º da Resolução CNJ nº 215, de 2015;

12. **RECOMENDAÇÕES PARA ALCANCE DE SELO PNUD SOBRE EQUIDADE DE GÊNERO:** O Relatório-Executivo com Informe de Linha de Base Validada, datado de outubro de 2024 e amplamente divulgado na rede do TCU em 12/11/2024, em que pese a boa intenção da iniciativa, apresenta recomendações que merecem correção, especialmente no que tange à atividade típica de controle externo; a recomendação para integração, no controle externo, de grupos da sociedade civil que atuam, na sociedade e no Congresso Nacional, na legítima defesa de **pautas identitárias**, traz riscos que precisam ser mitigados, para que a atividade de controle externo seja exercida pelos Auditores-CE em plena consonância com a imparcialidade exigida constitucionalmente, na LOTCU e na ISSAI 30, com vistas a preservar a credibilidade das decisões e a imagem do TCU perante os jurisdicionados, Parlamentares e a própria sociedade civil; questões afetas a orçamento sensível a gênero constituem matéria essencialmente orçamentária com múltiplas dimensões na gestão do Poder Executivo e na atividade de controle externo, da competência do Presidente da República⁷ e dos Ministros que integram a Junta de Execução Orçamentária - JEO, cujo descumprimento das regras pode resultar na rejeição das contas presidenciais que, por sua vez, pode subsidiar processo político para apuração de processo de crime de responsabilidade (*impeachment*); nesse sentido, a credibilidade das ações do TCU em matéria orçamentária está diretamente relacionada a ações de controle externo que sejam e pareçam isentas e imparciais para sociedade em geral, gestores e, sobretudo, para os Congressistas, de modo a

⁶ <https://audtcu.org.br/comunicacao/notas-publicas/1344-nota-publica-sobre-transparencia-ativa-das-discussoes-nas-sessoes-deliberativas>

⁷ Constituição Federal: “**Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:** ... II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal; ... **Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:** ... VI - a lei orçamentária;”



Associação da Auditoria de Controle Externo do TCU

evitar questionamentos a exemplo dos ocorridos sobre as contas presidenciais de 2014 no Supremo Tribunal Federal⁸; isso não significa que o TCU não deva dispor de canais de diálogo com a sociedade – sobressaem como boas práticas a implementação de canais com a sociedade na fase de elaboração do plano de fiscalização que o Plenário aprova, de modo a contemplar os anseios apresentados por segmentos organizados da sociedade, assim como a realização de painéis de referência que permitam a participação de gestores das áreas afetadas pela auditoria, segmentos da sociedade civil, do Parlamento e da Academia, de modo a mitigar riscos de possível enviesamento na internalização dos motivos e justificativas de cada setor; a Diretoria da AudTCU elabora Nota Técnica com avaliação de pontos considerados críticos no Relatório para encaminhamento ao TCU e aos Representantes do PNUD e da ONU Mulheres Brasil;

13. **SEMANA BRASILEIRA DE ORÇAMENTO SENSÍVEL A GÊNERO:** em setembro de 2024, foi realizado o maior evento internacional sobre orçamento sensível a gênero pela ONU Mulheres Brasil e a Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU); a AudTCU foi uma das entidades apoiadoras, patrocinadoras e que participou ativamente da organização do evento, garantindo a presença de Auditores-CE do TCU, Procurador de Contas em quase todos os Painéis e Conferências, numa agenda multidisciplinar que expôs as diversas dimensões do orçamento com marcadores de gênero, raça, primeira infância no orçamento da União; os vídeos, com todas as palestras e conferências estão disponíveis no site⁹ da AudTCU nas versões em Português e Inglês; em março de 2024, a AudTCU também promoveu Seminário Internacional¹⁰, com a participação da OCDE e ONU Mulheres, sobre orçamento sensível a gênero, a partir do qual foi idealizada e planejada a realização da 1ª Semana de Orçamento Sensível a Gênero no Brasil¹¹; tais ações demonstram o compromisso da AudTCU em impulsionar o debate e as ações concretas para a concretude das inovações trazidas pelo PPA 2024-2027; essas ações, todavia,

⁸ <https://g1.globo.com/economia/noticia/2015/10/governo-aciona-stf-para-suspender-julgamento-de-contas-de-dilma-no-tcu.html>

⁹ <https://www.audtcu.org.br/comunicacao/noticias/1367-diretoria-da-audtcu-marca-presenca-na-abertura-do-seminario-internacional-de-orcamento-sensivel-a-genero>

¹⁰ <https://www.audtcu.org.br/comunicacao/noticias/1321-audtcu-e-parceiros-realizam-seminario-internacional-sobre-orcamento-com-marcadores-de-genero>

¹¹ <https://www.audtcu.org.br/comunicacao/noticias/1326-audtcu-esmpu-onu-mulheres-brasil-e-elas-no-orcamento-planejam-evento-inedito-sobre-orcamento-sensivel-a-genero>



Associação da Auditoria de Controle Externo do TCU

precisam ser desenvolvidas na esfera de controle externo com a máxima cautela, de forma a assegurar que gestores e Parlamentares e a sociedade percebam a imparcialidade em todas as decisões; há que se ter cautela com reações contra as fiscalizações do TCU; em tese de doutorado¹² sobre emendas parlamentares defendida no IDP, em 2024, o autor, que é um profissional qualificado da carreira do Ministério do Planejamento e Orçamento, destaca a alcunha de “**ativismo de contas**” que outros autores atribuíram aos Tribunais de Contas expondo, como um dos problemas, a “*caracterização de uma ilegalidade pela deficiência na realização ou financiamento de uma política pública*”; são ideias que, embora possam ser distorcidas e não refletirem a realidade do TCU, reforçam a necessidade de redobrar as precauções nas relações das equipes de Auditores-CE na esfera de controle externo com segmentos da sociedade civil que, como dito, atuam legitimamente na defesa de financiamento e ações voltadas para políticas públicas pelas quais militam;

14. CRIAÇÃO DE FERRAMENTA GLOBAL PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS PROGRAMAS E POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE EQUIDADE DE GÊNERO, RAÇA E PRIMEIRA INFÂNCIA: durante a Semana de Orçamento Sensível a Gênero, a AudTCU suscitou a possibilidade de a INTOSAI promover ações de controle externo, entre as Entidades de Fiscalização Superiores - EFS, semelhantes ao *ClimateScanner* (ferramenta global para monitorar ação climática) para implementação do Orçamento Sensível a Gênero - OSG, visando à consolidação de indicadores globais nos eixos voltados para avaliação de políticas públicas implementadas pelos Governos, governança e financiamento das ações sensíveis a gênero, raça e primeira infância, uma espécie de “*GenderScanner*” ou “*WomanScanner*”¹³; o Presidente do TCU se mostrou aberto a refletir sobre o tema e disse que a Corte de Contas e a INTOSAI têm tratado com prioridade as ações de controle externo propulsoras de avanços para a implantação do OSG nos Países;

15. PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES NA RELAÇÃO DO TCU COM INSTITUTOS PRIVADOS: a AudTCU fez análise de risco de possível celebração de acordo de

¹² ALENCAR, Humberto Nunes. “O Problema da Falta de Transparência das “Emendas PIX” no Orçamento Constitucional Brasileiro”, IDP, setembro de 2024.

¹³ <https://www.audtcu.org.br/comunicacao/noticias/1367-diretoria-da-audtcu-marca-presenca-na-abertura-do-seminario-internacional-de-orcamento-sensivel-a-genero>



Associação da Auditoria de Controle Externo do TCU

cooperação entre o Tribunal de Contas da União e instituto privado autorizada pela Portaria TCU nº 96, de 2024, para intercâmbio de conhecimento técnico-científico, com o objetivo de promover a capacitação, o aperfeiçoamento e a especialização técnica dos Auditores Federais de Controle Externo-Área de Controle Externo do TCU e demais servidores, o desenvolvimento do controle e da gestão pública, mediante realização de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum; foram identificados riscos de densa relevância para a atividade de controle externo, o que ensejou a elaboração da Nota Técnica AudTCU nº 002, de 2024, amplamente debatida e aprovada pela Diretoria por unanimidade; a Nota Técnica faz uma análise do papel das Escolas Institucionais; da organização e funcionamento do TCU como pressupostos para democratização do processo de controle externo; normas e valores regentes das Entidades de Fiscalização Superiores – EFS; gestão de risco nas EFS; riscos de influência real ou aparente de terceiros mediante Acordo de Cooperação; impacto do Acordo de Cooperação com o TCU sobre o ativo intangível de instituto privado; risco de vieses estruturais para cultura de imparcialidade que deve ser desenvolvida por imperativo constitucional e legal; com base no Referencial de *Compliance* Associativo da AudTCU, a Associação requer a revogação da Portaria TCU nº 96, de 2024, e de eventuais atos dela decorrentes;

16. **GOVERNANÇA DO MODELO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL ADOTADO PELO TCU:** A AudTCU realizou ampla pesquisa com os Auditores Federais de Controle Externo-Área de Controle Externo do TCU para conhecer a opinião dos membros da classe sobre o modelo de solução consensual adotado pelo TCU na esfera de controle externo; a pesquisa ficou aberta de 10/07/2024 a 05/08/2024 e obteve **manifestação**¹⁴ de 148 membros que integram a Auditoria de Controle Externo do TCU, dos quais 62,8% expressaram opinião no sentido de que o TCU não deveria realizar negociações entre o privado e a administração pública, enquanto 24,3% apontaram a necessidade de aperfeiçoamento da Instrução Normativa nº 91, de 2022, para o TCU realizar tais negociações; os que entenderam ser o modelo adequado representaram 8,8% e 4,7% declararam não ter opinião sobre o assunto; No período da pesquisa, o quadro da Auditoria de Controle

¹⁴ Resultado da Pesquisa com Auditores-CE sobre Solução Consensual no TCU: <https://heyzine.com/flip-book/be4eb32e2d.html>



Associação da Auditoria de Controle Externo do TCU

Externo do TCU continha 1.450 Auditores-CE ativos; assim, os participantes da pesquisa representaram 10,21% do efetivo do TCU.

LUCIENI PEREIRA
Presidente da AudTCU